

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino.

REQUERIMENTO Nº 705/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino, para conhecimento e providências junto aos setores competentes, com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Torna obrigatório o plano de evacuação em situações de risco em todos os estabelecimentos de ensino”.

Art. 1º - Nos estabelecimentos de ensino é obrigatório o plano de evacuação em situações de risco, eminente ou já instalado, considerando os seguintes aspectos:

- a). Avaliação do local, considerando as características físicas do local e os sistemas de emergências disponíveis;
- b). Como os professores, alunos, funcionários e outros responderão à situação de risco.

Art. 2º - Do plano de evacuação constarão:

- a). A indicação do funcionário responsável pela revisão, atualização, divulgação e treinamento do Plano de Evacuação;
- b). As atribuições e conduta de cada um quando soar o aviso de alarme;
- c). A planta do local, detalhando cada porta e janela, a localização dos extintores de incêndio, as rotas de fuga e as saídas de emergência;
- d). Procedimentos específicos para evacuar as crianças pequenas e as pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º - O Plano de Evacuação será treinado pelo menos uma vez, no início de cada semestre.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º - Alarmes sonoros serão instalados em toda a área de circulação e acomodação de público, tais como ginásios, auditórios e lanchonetes.

Art. 5º - Cabe ao Corpo de Bombeiros, como atribuição subsidiária, cooperar com o desenvolvimento de uma mentalidade de prevenção e proteção contra incêndio nos estabelecimentos de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

O incêndio da boate Kiss, na cidade de Santa Maria (RS), totalizando 241 vítimas, em que as precárias condições de evacuações fizeram aumentar consideravelmente o número de vítimas, serviu de alerta para a necessidade dos estabelecimentos de ensino não só disporem de um bom plano de evacuação, mas também de realizarem o respectivo treinamento, de modo a verificar não só a atividade no estabelecimento para bem se conduzirem em face de situações de risco.

São as mais várias as razões para a adoção de um plano de evacuação, entre elas:

Identificar os riscos e, a partir de então, buscar minimizar os seus efeitos em relação aos indivíduos; definir cenários de acidentes para os riscos identificados; definir princípios, normas e regras de atuação em face dos cenários possíveis; organizar os meios e prever as atribuições de cada um; desencadear ações oportunas para minimizar os efeitos do sinistro; evitar confusões, erros e a duplicação de ações; prevenir e organizar antecipadamente a intervenção e a evacuação; treinar procedimentos a serem testados.

Desse modo, eclodida uma situação de risco ou na sua iminência, estarão dadas todas as condições necessárias para prevenir o pânico e permitir a mais rápida e segura evacuação do local.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de novembro de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD